



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 149/2025
Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 149 Data entrada 17/09/25
Número 1030 Data saída 1/1
Destino Apoio
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE
OURO BRANCO-MG A FESTA RELIGIOSA
EM HOMENAGEM AO SANTO SÃO JOSÉ
NA COMUNIDADE DE OLARIA**

O Vereador Welton Erasmo Vieira, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ouro Branco-MG, a tradicional Festa Religiosa em Homenagem ao Santo São José, padroeiro da Comunidade de Olaria, a ser realizada, anualmente, dos dias 10 a 19 de março.

Art. 2º A Festa de São José na Comunidade de Olaria tem como objetivos:

- I- Celebrar e manter viva a tradição religiosa e cultural da comunidade rural de Olaria;
- II- Promover o encontro e a integração entre os moradores da comunidade e visitantes;
- III- - Fomentar o turismo religioso e cultural no Município;
- IV - Valorizar o patrimônio cultural da comunidade rural de Olaria.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes:

- I- Apoiar a organização e a realização da Festa de São José, em parceria com a Comunidade rural de Olaria e outras entidades da sociedade civil;
- II- - Incluir a Festa de São José no calendário de eventos turísticos do Município;
- III- Divulgar a Festa de São José nos meios de comunicação e nos materiais de promoção turística do Município;





Câmara Municipal de Ouro Branco

- IV- Conceder recursos financeiros necessários à realização do evento, condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das normas legais vigentes no âmbito do município;
- V- Prestar suporte logístico, mediante fornecimento de estruturas e serviços essenciais à execução da festividade, incluindo transporte, montagem e manutenção de instalações temporárias;
- VI- Dar apoio operacional com a disponibilização de equipes, equipamentos e materiais necessários à execução adequada das atividades durante o evento;
- VII- Dar suporte através do órgão municipal de trânsito com vistas a garantir a segurança da população.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 16 de setembro de 2025.

Welton Erasmo Vieira.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Ouro Branco, 16 de setembro de 2025.


Welton Erasmo Vieira

